



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2021 - SEDS/GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS POR

INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS - DPE/GO, **mediante as cláusulas e condições seguintes:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato **INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.606/0001-48, com endereço na : Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Central, Goiânia - GO, 74083-010, neste ato representada pelo seu titular **WELINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade 742239SSP/DF inscrita no CPF n.º 372.182.201-34 sob o n.º , residente e

domiciliada no município de Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de outubro de 2019 - nº 23.151, doravante denominado PRIMEIRO PARTÍCIPE; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPE/GO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Al. Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Setor Marista, Goiânia-GO, neste ato representada por sua Defensoria Pública-Geral, Dr. **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Estadual de 08 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.444 suplemento do dia 08 de dezembro de 2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado SEGUNDO PARTÍCIPE resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica, objeto do Processo Administrativo nº 202110892000302, encontra-se em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; e Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a facilitação e potencialização da assistência jurídica integral e gratuita, a cargo da Defensoria Pública do Estado de Goiás, à população LGBTQIA+ atendida e assistida pelo Centro de Referência Estadual da Igualdade, vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

Para representar o interesse dos PARTÍCIPEs, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira.

1. - Como representante da Defensoria Pública do Estado de

Goiás: Defensor Público e Coordenador do Núcleo Especializado de Direitos Humanos, **PHILIFE ARAPIAN**, CPF: 228.776.938-21

2. - Como representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social: Gerente da Diversidade Sexual do Estado de Goiás/SEDS, **ROGÉRIO ARAÚJO**, CPF: 834.413.101-44.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. - EM RELAÇÃO A TODOS OS PARTÍCIPES:

1. Comprometem-se a promover cooperação no intuito de envolver o treinamento de recursos humanos de ambas as partes, pela participação em debates, cursos e eventos que promoverem, em conjunto ou separadamente, em seus próprios programas de capacitação e aprimoramento profissional, ou pela organização de projetos específicos, voltados a necessidades evidenciadas durante o desenvolvimento das atividades e projetos decorrentes do presente Termo de Convênio;
2. Comprometem-se, para tanto, a indicar, entre si, vagas reservadas em cursos, treinamentos, seminários, palestras, debates e outros eventos promovidos no âmbito de seus respectivos programas de capacitação;

II- EM RELAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPE/GO:

1. Prestar assistência jurídica integral e gratuita, promovendo direitos da população LGBTQIA+, às pessoas e grupos de pessoas atendidas e assistidas pelo Centro de Referência Estadual da Igualdade, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, os quais se encontrem em situação de vulnerabilidade/desassistência jurídica, a ainda, nos limites de sua conformação constitucional e conforme a existência de órgão de atuação com atribuição para a demanda;
2. Estabelecer fluxos e disponibilizar canais

virtuais para atendimento e agendamento (telefone, *whatsapp*, e-mail, etc), para as demandas da população LGBTQIA+, às pessoas e grupos de pessoas atendidas e assistidas pelo Centro de Referência Estadual da Igualdade;

3. Participar de reuniões mensais de estudos de casos, relativamente à demanda de promoção de assistência jurídica aos assistidos/usuários em comum (casos mais complexos, a demandar estudos com a rede de atendimento), conforme pauta de reunião mensal de estudos de casos, a ser encaminhada pelas respectivas equipes técnicas, direcionando-se e potencializando-se a condução da tutela coletiva.

III- EM RELAÇÃO À SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Proceder à constante divulgação aos partícipes quanto aos programas socioassistenciais coordenados/vinculados à pasta, voltados ao público LGBTQIA+, estabelecendo-se fluxo prioritário para o recebimento de encaminhamentos;
2. Direcionar equipe técnica para desenvolver atividades necessárias à consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, disponibilizando canal virtual de atendimento (e-mail, aplicativo *whats app*, via telefone funcional etc.) para interlocução institucional necessária à promoção de assistência jurídica a cargo da Defensoria Pública do Estado de Goiás;
3. Realizar, por ato próprio, a cessão de espaço necessário à Defensoria Pública do Estado de Goiás para reuniões estratégicas atendimentos específicos na sede do CREI, sempre que necessário;
4. Apresentar periodicamente, à Defensoria Pública, pauta de reunião de estudos de casos, relacionados à promoção de assistência jurídica aos assistidos/usuários em comum (casos mais complexos, a demandar estudos com a rede de atendimento), a ser encaminhada pelas respectivas equipes técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste termo, serão providenciados pelos PARTICIPES, dentro das suas possibilidades e conforme cada caso, observado o disposto no art. 16, § 1º, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Parágrafo único. As despesas provenientes do presente Acordo de Convênio correrão à conta de dotações específicas de cada conveniado, não havendo repasse de valores entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos participes e de acordo com o que preceitua o art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, integra o presente Acordo de Cooperação, como nele transcrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de cooperação vigorará pelo prazo 60 (sessenta meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, desde que devidamente demonstrados o interesse das partes na manutenção do objeto, bem como condicionado à juntada de novo plano de trabalho para o período vindouro, na forma do art. 57 da Lei Estadual nº 17.982/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este termo de cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos entes cooperados mediante notificação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. No caso de denúncia deste termo de cooperação, os serviços de assistência jurídica integral e gratuita cuja prestação já se tenham iniciado continuarão a ser prestados pela Defensoria Pública do Estado de Goiás em suas unidades destinadas ao atendimento cível ou criminal conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Convênio poderá ser alterado por consentimento de ambas as partes conveniadas, através de TERMO ADITIVO específico, salvo em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Nas ações e manifestações relacionadas ao objeto do presente Acordo de Convênio deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do instrumento decorrentes de licitação, convênio, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou

mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307 de 23/09/1996 e Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnica, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA),

outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos. Destarte, como forma de concordância expressa, as partes assinam a presente cláusula compromissória - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, desde que não estejam abrangidas pela cláusula anterior (Cláusula Compromissória), fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, renunciando as partes a qualquer outro.

Goiânia, de de 2021.

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

WELINGTON MATOS DE LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação

ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual no 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual no 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual no 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à

arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

WELINGTON MATOS DE LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

GOIÂNIA - GO, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **WELINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 04/10/2021, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 19/11/2021, às 19:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023891116** e o código CRC **F9205F59**.

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, S/C - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo
nº 202110892000302



SEI 000023891116